



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM nº 019/2015

Sumidouro, 05 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro,
Vereador Rondineli Tomaz da Costa.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Ilustre Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei que tem por objetivo a criação de vagas no Quadro Permanente do Município de Sumidouro, para suprir a demanda da Administração Pública e dá outras providências.

Com o intuito de manter serviços essenciais a população e, ainda, garantir o bom desenvolvimento do ensino, necessária se faz a presença dos servidores selecionados pelo concurso público no quadro permanente de funcionários.

Dentre os cargos existentes, foram elencadas novas vagas de Professor II, em substituição aos servidores que estão em vias de se aposentar e, considerando ainda que o Concurso Público está próximo de seu vencimento.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente a **convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação do referido anteprojeto, com dispensa dos pareceres das comissões temáticas e, ainda sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,


JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito



ANTEPROJETO DE LEI Nº ~~019~~ DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

023

Dispõe sobre a criação de vagas no Quadro Permanente do Município de Sumidouro para suprir a demanda da Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam criadas as vagas descritas no anexo único da presente lei, que deverão fazer parte do Quadro Permanente da Parte Suplementar da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006.

Parágrafo único. As vagas objeto da presente Lei serão preenchidas pelos aprovados no concurso público aqui mencionado, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final do certame, segundo o Edital e demais atos regulamentares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar os aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Serão extintas as vagas de Professor II, na medida em que forem ocorrendo aposentadorias, morte, demissões e exonerações até o limite de 08 (oito) vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de agosto de 2015.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS
PROFESSOR II	08